

OFICINA DE PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

1. OPERAÇÕES INTERNAS

1.1-BASE DE CÁLCULO - OPERAÇÃO INTERNA

No RICMS/SP temos as hipóteses de definição da base de cálculo do ICMS-ST nos seguintes artigos: 40-A, 41,42,43

Resumindo podemos afirmar que há no regulamento as seguintes possibilidades de definição da base de cálculo para a substituição tributária:

- I- o preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente (não temos hoje nenhum produto com preço fixado pelo governo);
- II- o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador (será adotado quando houver concordância da Secretaria de Fazenda);
- III- a média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado (hoje temos bebidas alcoólicas, cervejas, refrigerantes nesta modalidade a exemplo do que define a Portaria CAT 41/09);
- IV- o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado (artigo 41 do RICMS)

Atualmente porém o método mais utilizado é o definido no inciso IV acima, isto é, aquele em que é aplicado um percentual de margem de lucro sobre o valor da operação.

A Lei Complementar 87/96 em seu artigo 8º, ao tratar do regime de sujeição passiva por substituição tributária, determina que a base de cálculo será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor acrescido do valor do frete, IPI e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, bem como a parcela resultante da aplicação do percentual de valor agregado (IVA- Índice de Valor Agregado) também chamado de margem de lucro.

O IVA é estabelecido pelo fisco de acordo com os aspectos específicos de cada mercadoria.

$BC = (\text{Valor mercadoria} + \text{frete} + \text{IPI} + \text{outras despesas}) \times \text{margem de lucro}$

Quem determina o IVA é o fisco e esta margem de valor agregado será determinada com base em preços usualmente praticados no mercado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou através de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados. A mercadoria submetida ao regime de substituição tributária em operação interestadual terá a margem de valor agregado estabelecida em Convênio ou Protocolo.

Cálculo

Considerando que o contribuinte substituto pratica o fato gerador ao promover a saída das mercadorias de seu estabelecimento e, pela sistemática do regime, paga também o ICMS relativo aos fatos geradores futuros praticados pelos contribuintes substituídos, este terá então:

- ICMS próprio;
- ICMS das operações subsequentes.

Como exemplo utilizamos uma operação realizada por um fabricante de pilhas estabelecido no Estado de São Paulo com destino a um cliente localizado no Estado de São Paulo, cujo valor da venda é de R\$ 1.000,00 e com IPI calculado a uma alíquota de 15%, teremos:

ICMS da operação própria do fabricante – R\$ 1.000,00 x 18% = R\$ 180,00

Base cálculo da ST – R\$ 1.000,00 + R\$ 150,00 (IPI) + 40% (índice de valor agregado) = R\$ 1.610,00

R\$ 1.610,00 x 18 % (alíquota interna praticada no Estado de SP) = R\$ 289,80

O valor do imposto substituição será a diferença entre o ICMS calculado com o acréscimo do IVA e o devido pela operação normal do estabelecimento que efetuar a substituição tributária :

R\$ 289,80 – R\$ 180,00 = **R\$ 109,80.**

Demonstrando:

1.000,00 - mercadoria

150,00 - ipi

1.150,00

X 40% - mva

1.610,00 - B/C - ST

X 18%

289,80

(180,00)- icms próprio vendedor

109,80 - ICMS – ST

Cobrança do ICMS-ST (substituto cobra do substituído)

O imposto a ser pago por substituição tributária, \$ 109,80, será somado na fatura/duplicata. Portanto, trata-se de um valor a ser cobrado do adquirente, junto com o valor das mercadorias ou serviços faturados.

Tributação Definitiva

Em relação às operações subseqüentes, em razão da sistemática substitutiva do ICMS, as posteriores operações e prestações internas realizadas pelos contribuintes substituídos não mais terão recolhimento do ICMS, encerrando-se o ciclo de tributação.

Contudo, se a mercadoria for objeto de nova saída interestadual, haverá necessidade de calcular novamente o ICMS normal e o ICMS substituição (desde que o Estado destinatário possua acordo com o estado do remetente).

Outro exemplo:

Uma operação realizada por um fabricante de sorvete estabelecido também em São Paulo com destino a um cliente localizado em São Paulo, cujo valor da venda é de R\$ 1.000,00, mais o frete de 200,00 e com IPI de 100,00, teremos:

ICMS da operação própria – R\$ 1.200,00 x 18% = R\$ 216,00 (lembrando que pela regra do icms o IPI não compõe a base de cálculo da operação própria do vendedor)

Base cálculo da ST – R\$ 1.200,00 + R\$ 100,00 (IPI) + 70% (margem de valor agregado) = R\$ 2.210,00

R\$ 2.210,00 x 18% = R\$ 397,80

Como, de conformidade com o citado, o valor do imposto substituição será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido no subitem “Base de cálculo” e o devido pela operação normal do estabelecimento que efetuar a substituição tributária, teremos :

R\$ 397,80 – R\$ 216,00 = **R\$ 181,80**

Demonstrando:

1.000,00 - mercadoria

200,00 - frete

100,00 - ipi

1.300,00

X 70% - mva

2.210,00 - B/C - ST

X 18%

397,80

(216,00)- icms próprio vendedor

181,80 - ICMS – ST

1.2- EMISSÃO DA NOTA FISCAL DO SUBSTITUTO

Destaque do ICMS das Operações Próprias do Substituto

Para aumentar o controle sobre o ICMS a ser recolhido na Substituição Tributária e adequar o preenchimento da NF-e e do DANFE, o Decreto nº 53.295/08, de agosto/08, trouxe algumas alterações no regulamento do ICMS, onde:

Estabelece a obrigatoriedade do substituto tributário informar em campo próprio do documento fiscal, a base de cálculo e o imposto relativo à operação própria, e indicar no campo Informações Complementares, a expressão: “ O destinatário deverá, com relação às operações com mercadorias ou prestações de serviço recebidas com imposto retido, escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS/SP” .

Artigo 278 - O contribuinte substituído, relativamente às operações com recebidas com imposto retido, escriturará o livro Registro de Entradas e o Registro de Saídas com utilização da coluna "Outras", respectivamente, de "Operações ou Prestações sem Crédito do Imposto" e "Operações ou Prestações sem Débito do Imposto"

EXEMPLO DE NOTA FISCAL EM OPERAÇÃO INTERNA

Preço de Fábrica	680,00		
+ IPI	272,00		
+ Frete	<u>48,00</u>		
= Total da NF.....	1.000,00		
+ Margem de Lucro de 140%	<u>1.400,00</u>		
<table border="1"><tr><td>Base de Cálculo da ST</td><td>2.400,00</td></tr></table>	Base de Cálculo da ST	2.400,00	
Base de Cálculo da ST	2.400,00		
x Alíquota Interna	x <u>18%</u>		
=	432,00		
- Imposto Próprio (18% X 728,00)	<u>131,04</u>		
<table border="1"><tr><td>= Imposto Retido ICMS-ST.....</td><td>300,96</td></tr></table>	= Imposto Retido ICMS-ST.....	300,96	
= Imposto Retido ICMS-ST.....	300,96		

NOTA FISCAL

N.º 000.001

SAÍDA ENTRADA

EMITENTE



Modelo Ind. Com. Ltda.

1ª VIA

UF: **SP**

CEP

CGC

**DESTINATÁRIO/
REMETENTE**
DATA-LIMITE
PARA EMISSÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	5401		

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CGC/CPF		DATA DA EMISSÃO
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA
São Paulo		SP			

FATURA

--

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
	Produto com Sub.Tributária		010		10		68,00			272,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	728,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTIT.	131,04	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	2400,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	300,96	680,00	
VALOR DO FRETE	48,00	VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	272,00	VALOR TOTAL DA NOTA	1.300,96

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO	UF	CGC/CPF
Destinatário			1. EMITENTE				
			2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

<p>O destinatário deverá, com relação às operações com mercadorias recebidas com imposto retido escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS/SP.</p> <p style="text-align: right;">BC-ST (de cada mercadoria) - 240,00 ICMS- ST - 30,09</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>	<p>N.º DE CONTROLE DO FORMULÁRIO</p>
---	---------------------------	--------------------------------------

DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NOTA FISCAL N.º 000.001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

1.3-ESCRITURAÇÃO FISCAL DO SUBSTITUTO

O sujeito passivo por substituição deve escriturar o documento fiscal no livro Registro de Saídas, conforme segue:

a) nas colunas adequadas, os dados relativos à operação ou prestação própria;

b) na coluna "Observações", na mesma linha do registro de que trata a letra anterior, o valor do imposto retido e o da respectiva base de cálculo, com utilização de colunas distintas para essas indicações, sob o título comum "Substituição Tributária".

Os valores constantes na coluna relativa ao imposto retido serão totalizados no último dia do período de apuração, para lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS, EM FOLHA SEPARADA

VALOR CONTABIL	CODIFICAÇÃO		ICMS VALORES FISCAIS			OBSERVAÇÕES
	Contabil	Fiscal	Operações com débito do imposto			
			B/C	Aliquota	Imposto debitado	
R\$ 1300,96		5401	R\$ 728,00	18%	R\$ 131,04	BC.ICMS-ST \$ 2400,00 ICMS-ST \$ 300,96

1.4-APURAÇÃO E RECOLHIMENTO

O sujeito passivo apurará o icms retido, no último dia do período, no livro Reg. de Apuração do ICMS, em folha subsequente à da apuração referente às suas operações próprias, fazendo constar a expressão "Substituição Tributária" e utilizando os quadros "Débito do Imposto", "Crédito do Imposto" e "Apuração dos Saldos", onde lançará:

a) os valores do imposto retido escriturados no livro de Saídas no campo "Por Saídas com Débito do Imposto";

b) os valores constantes na coluna relativa ao imposto retido nos casos de devolução de mercadoria, no campo "Por Entradas Com Crédito do Imposto".

Importante: O sujeito passivo por substituição efetuará o recolhimento do imposto retido , apurado da forma exposta, independentemente do resultado da apuração relativa às suas operações próprias.

Os valores referidos anteriormente serão declarados ao Fisco, separadamente dos relativos às operações próprias, nos devidos campos da GIA-ICMS.

O recolhimento do imposto pelo sujeito passivo por Substituição Tributária deverá ser efetuado nas datas previstas nos parágrafos do artigo 3º do Anexo IV do RICMS/SP, conforme a mercadoria.

1.5-LIVRO ICMS - SUBSTITUTO -APURAÇÃO PRÓPRIA

DEBITO DO IMPOSTO			
001	Por saidas com débito do imposto	R\$	131,04
002	Outros débitos	R\$	-
003	Estornos de Créditos	R\$	-
004	TOTAL	R\$	131,04

1.6-LIVRO ICMS - SUBSTITUTO - APURAÇÃO DO ICMS ST

(em folha subseqüente)

DEBITO DO IMPOSTO			
001	Por saídas com débito do imposto	R\$	300,96
002	Outros débitos	R\$	-
003	Estornos de Créditos	R\$	-
004	TOTAL	R\$	300,96

1.7-SUBSTITUÍDO -ESCRITURAÇÃO DA NOTA FISCAL

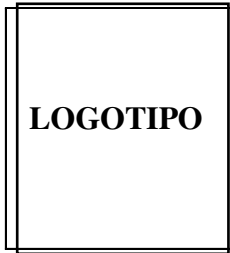
Considerando que ao receber a mercadoria o adquirente (substituído) não terá direito ao crédito do imposto na aquisição e nem tampouco terá o débito no momento em que realizar a venda da mercadoria dentro do estado de São Paulo, este deverá escriturar a operação no Livro Registro de Entradas bem como no Livro Registro de Saídas, nas colunas "**Valor Contábil**" e "**Outras**".

(lembramos que este tratamento será adotado nas operações internas)

NOTA FISCAL

**Nº
000.000**

EMITENTE



NOME / RAZÃO SOCIAL

SAÍDA

ENTRADA

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

1ª VIA

FONE / FAX

CEP

DESTINATÁRIO /

				CGC		REMETENTE
NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA LIMITE PARA EMISSÃO

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CGC / CPF		DATA DA EMISSÃO
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA	

FATURA

--	--	--	--	--	--

DADOS DO PRODUTO

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	UNIDA DE	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
PRODUTO		FISCAL	TRIBUTARIA					ICMS	IPI	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ASSESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1 EMITENTE 2 DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	U F	CGC / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			U F	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000.000
----------------------------	--------------------	--

